CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/2023

AUTOR: VEREADOR ANTONIO CAROLINO

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado – Jerônimo Rodrigues, através da SEMA – Secretaria de Meio-Ambiente do Estado da Bahia – a completa revitalização do Parque Metropolitano do Abaeté localizado no município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JUNIOR

RELATÓRIO:

A presente preposição, submetida à analise da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final, de autoria do Vereador Antonio Carolino, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado – Jerônimo Rodrigues, através da SEMA – Secretaria de Meio-Ambiente do Estado da Bahia – a completa revitalização do Parque Metropolitano do Abaeté localizado no município de Salvador.

Consoante preceitua o Regimento interno da Câmara dos Vereadores de Salvador em seu artigo 68, II que determina a competência da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional e legal da proposição em analise.

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador preceitua no artigo 209, inciso I que a indicação é a proposição através do qual o vereador sugere a outro poder a adoção de providências, *in verbis*:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
>
> [...] *Grifos nossos"*

Nesse passo, o artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador determina que a sugestão de realização de obras para outro poder seja realizado através de requerimento, *in verbis*:

> "Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

ANALISE:

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador preceitua no artigo 209, inciso I que a indicação é a proposição através do qual o vereador sugere a outro poder a adoção de providências, *in verbis*:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
>
> [...] *Grifos nossos"*

Nesse passo, o artigo 216 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador determina que a sugestão de realização de obras para outro poder seja realizado através de requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados , *in verbis*:

> **"**Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

Desta forma, a realização de obras não pode ser feita através de projeto de indicação.

Nesse passo, o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que o projeto de indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

VOTO:

Face ao exposto, voto pela REJEIÇÃO do projeto de Indicação nº 101/2023.

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**